



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO (DEM)**

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

**INSTITUI o Dia do Escritor
Cariaciquense, a ser celebrado anualmente
no dia 29 de março.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Escritor Cariaciquense, a ser comemorado anualmente no dia 29 de março, passando a integrar o Calendário Oficial do município.

Art. 2º Os objetivos do Dia do Escritor Cariaciquense são:

- I** - Promover os escritores e escritoras da cidade;
- II** - Incentivar a leitura de obras de autores do município;
- III** - Promover a literatura local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 29 de Julho de 2021.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Vereador





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à criação do Dia do Escritor Cariaciquense, a ser integrado ao Calendário Oficial do Município, que será anualmente celebrado no dia 29 de março.

A escolha da data se dá em homenagem à fundação da Academia Cariaciquense de Letras, importante instituição de fomento à literatura produzida na cidade, que foi constituída em 29 de março de 2018.

Salientamos, ainda, os objetivos da proposição em tela descritos no bojo da matéria, que guardam relação com o incentivo à literatura local e a promoção dos escritores e escritoras de nossa cidade, não raro desconhecidos pela maioria da população e raramente lembrados no âmbito de nossa rede municipal de educação, por exemplo.

De acordo com a Lei Orgânica do Município,

Art. 225 – O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e promoverá o desenvolvimento nesse campo, incentivando a valorização e a difusão das manifestações especialmente ligadas à história do Município, à sua comunidade e aos seus bens e valores (grifo nosso).

Oportunizar o reconhecimento e a visibilidade por meio da homenagem ora proposta é, portanto, um dos meios de se fomentar o desenvolvimento da nossa cultura, uma vez que os escritores e escritoras de nossa cidade indiscutivelmente são seus fazedores mais proeminentes, pois colaboram para disseminar por meio da tessitura de suas obras, os nossos valores e nossas tradições.

Sobre o aspecto legal do projeto, eis que se trata de assunto passível de iniciativa por este Poder Legislativo, uma vez que nos compete cuidar e zelar pelo interesse local, criando normas e Leis que desenvolvam também a cultura de nosso município, como bem nos direciona o **artigo 30, I da Constituição Federal deste país.**

Vale ressaltar, ainda, que o objeto da aludida iniciativa não gerará despesas para o município, vez que se trata apenas da inclusão de data comemorativa em seu Calendário Oficial.

Ante o exposto e tendo em vista a inegável relevância educacional, cultural e social deste Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos Nobres Edis, para o qual solicito apoio e aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 29 de Julho de 2021.

